PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - Fone / Fax (044) 228-6543 - CEP 86985-000

Sarandi - Paraná

CRESCENDO COM VOCÊ 2000 SARANDI

APROVADO EM 03/06/97
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 16/06/97
POR MAIORIA 12X3

APROVADO EM 23/06/97
POR MAIORIA 12X3

Nº 750/97

Projeto de Lei nº 750/97

Súmula - Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar e conceder a exploração do Matadouro Municipal.

A Câmara do Município de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu JULIO BIFON, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a outorgar e conceder a exploração Matadouro Municipal, pelo prazo de até 10 (dez) anos, na modalidade de concessão de uso, observadas as condições e requisitos previstos no Edital de Licitação a ser publicado na forma da Lei 8.666, de 21.06.93 e suas atualizações.

Art. 2º - O concessionário de uso do Matadouro Municipal se compromete a prestar os serviços de abate a todos os usuários que dele necessitar mediante o recolhimento do valor a ser fixado.

§ 1º - Os usuários terão que se credenciar junto a Prefeitura do Município Sarandi, Paraná, com empresa estabelecida no ramo do comércio de carne.

§ 2º - Fica o usuário responsável pelo recolhimento das taxas devidas pelo abate dos animais.

§ 3º - O valor a ser cobrado por cada abate será fixado pelo Município, através de Decreto do chefe do Poder Executivo.

§ 4º - Os animais para abate deverão ser entregues no Matadouro Municipal, pelo usuário, até ás 18:00 horas do dia anterior.

§ 5º - Os dias para abate serão de **segunda** a **sábado**, das **7:00** horas até às **12:00** horas.

§ 6º - A carne condenada pela fiscalização e homologado pelo Veterinário Municipal, será encaminhado a destinação final conforme Legislação específica.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ - FLS. 3

§ 7º - O usuário que infringir as normas estipuladas neste artigo, estará automaticamente descredenciado do uso do Matadouro Municipal pelo prazo de 10 dias. Não sendo regularizado a infringência neste prazo, o descredenciamento permanecerá até a devida regularização.

Art. 3º - O concessionário poderá acrescentar as atuais instalações do mencionado bem Municipal o equipamento que julgar necessário para um melhor desempenho e rendimento das instalações já existente, com a faculdade de retirá-lo ao fim do prazo de concessão.

Art. 4º - Findo o prazo da concessão fica o concessionário obrigado a devolver as instalações objeto da presente lei, em perfeito estado de conservação, ressalvando o desgaste natural provocado pelo uso normal.

Art. 5º - O concessionário poderá caso haja necessidade, efetuar ampliações e ou adaptações nas instalações do Matadouro Municipal, observando expressamente as exigências da Saúde Pública e IAP- Instituto Ambiental do Paraná.

Parágrafo único - No caso de ampliação e ou adaptação das instalações já existentes o Município fornecerá o Projeto devidamente aprovado pelos órgãos competentes, o qual deverá ser executado pelo concessionário no prazo máximo de 02 (dois) anos.

Art. 6º - Qualquer alteração no Projeto original somente poderá ser realizada após autorização expressa do chefe do poder executivo Municipal.

Parágrafo único - O concessionário não poderá dar ao imóvel destinação diferente daquela mencionada nesta Lei.

Art. 7º - Caso haja necessidade de efetuar ampliação e ou adaptação para a implantação dos serviços no Matadouro Municipal, serão realizadas pelo concessionário, devendo iniciar no prazo máximo de 30 (tinta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato de concessão, devendo terminar no prazo previsto no artigo 5º, parág. único, da presente lei.

Art. 8º Terminado o prazo de cessão do imóvel, objeto da presente Lei, retornará o mesmo ao domínio público com todas as benfeitorias e acessões nele existentes, sem qualquer ônus para o Município, em perfeitas condições de uso, sob pena de responder o concessionário por perdas e danos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 4
ESTADO DO PARANÁ

Art. 9º - No caso de a concorrência ser vencida por Licitantes não estabelecidos em Sarandi, Paraná, deverá este providenciar abertura de firma neste Município ter aqui a sede de suas atividades principais referente à exploração da concessão e recolher os tributos federais, estaduais e municipais, nos órgãos competentes.

Art. 10 - Fica sob a total responsabilidade do concessionário a contratação de mão-de-obra, os quais deverão residir no Município de Sarandi, Paraná, exceto no caso de mão-de-obra qualificada não existente no Município.

Parágrafo único - Fica o Município desobrigado de qualquer espécie de vínculo empregatício ou responsabilidade com relação as contratações efetuadas pelo concessionário para os serviços inerentes ao Matadouro Municipal.

Art. 11 - Fica sob a responsabilidade do Município fornecer o Veterinário Municipal e o agente de inspeção.

Art. 12 - Pela presente concessão o Município cobrará um valor mensal, o qual será fixado por uma comissão nomeada pelo chefe do Poder Executivo Municipal, constando do Edital de Licitação como valor mínimo para a concessão.

Art. 13 - O descumprimento de qualquer artigo da presente Lei, acarretará a revogação automática da concessão e retomada do imóvel ao patrimônio público Municipal, com as benfeitorias e acessão nele existentes, o que será administrativamente declarado, sem qualquer ônus ao Município.

Art. 14 - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a fixar, através de Decreto, normas necessárias ao perfeito funcionamento do Matadouro Municipal e que não tenha sido contempladas na presente Lei.

Art. 15 - Findo o prazo de exploração do Matadouro Municipal e não Havendo motivos para a revogação, esta automaticamente se prorrogará por igual período e condições.

Art. 16 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 14 de abril de 1997.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ - FLS. 5